



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 042/2021 ANO XII

Divulgação: sexta-feira, 12 de março de 2021

Publicação: segunda-feira, 22 de março de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA N. 47, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão do expediente no Tribunal de Justiça Militar e na Justiça Militar de primeira instância do Estado de Minas Gerais, em razão do avanço da pandemia da COVID-19 e da necessidade de adoção de medidas mais restritivas para conter o contágio.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de pandemia no Estado de Minas Gerais e a necessidade de adotar medidas mais restritivas para conter o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça Militar e na Justiça Militar de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria Conjunta n. 43, de 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria Conjunta n. 43, de 31 de julho de 2020, no sentido de que "a retomada gradual das atividades terá fluxo progressivo ou regressivo, de acordo com a situação epidemiológica da macro região de saúde Centro, em que se localiza a região Metropolitana de Belo Horizonte, estabelecida pelo Plano 'Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo', do Governo do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 1.161/PR/2021 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, de 11 de março de 2021, que dispõe sobre a suspensão do expediente forense no Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, nos dias em que menciona, em razão do avanço da epidemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Coronavírus, com o objetivo de conter o contágio e coibir a propagação da referida doença,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficará suspenso o expediente no Tribunal de Justiça Militar e na Justiça Militar de Primeira Instância, no período de 15 a 19 de março de 2021.

§ 1º Os prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos ficarão suspensos no período de que trata o *caput* deste artigo, resguardadas as medidas de natureza urgente.

§ 2º Os prazos processuais suspensos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

§ 3º Na segunda instância, ficarão mantidas as sessões presenciais remotas já designadas, a critério do Presidente do Órgão Julgador.

§ 4º Na primeira instância, ficarão mantidas as audiências por videoconferência já designadas.

Art. 2º No período de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, haverá plantão na Secretaria do Tribunal e nas Secretarias de Juízo Militar, das 11 às 17h, com a finalidade de atender:

I - ao processamento e à apreciação das medidas urgentes;

II - a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis.

§ 1º Durante o período do plantão de que trata o *caput* deste artigo:

I - não serão apreciados pedidos de reconsideração nem reiteração de pedidos anteriores, salvo quando versarem sobre medidas urgentes;

II - não serão praticados atos processuais, exceto decisões relativas a:

a) medidas consideradas urgentes, nos termos do art. 214 e do art. 215 do Código de Processo Civil (CPC), aplicáveis à Justiça Militar;

b) processos penais envolvendo réu preso, feitos vinculados às respectivas prisões e medidas cautelares ou de caráter protetivo, na Justiça Militar de Primeiro Grau;

c) *habeas corpus*, mandado de segurança, agravo cível e quaisquer outras medidas urgentes.

d) as sessões de julgamento e audiências a que se referem os § 3º e § 4º do art. 1º desta Portaria Conjunta.

III - a Gerência Judiciária e as secretarias de Juízo Militar deverão enviar notas de expediente para publicação no *Diário da Justiça Militar* eletrônico (DJMe) somente após o término do período de suspensão do expediente de que trata esta Portaria Conjunta;

IV - As medidas urgentes tratadas nesta Portaria serão encaminhadas a cada respectiva Secretaria de Juízo, no âmbito do primeiro grau, e à Secretaria da Gerência Judiciária, no âmbito do segundo grau no horário de 11 às 17 horas, e no período noturno, de 18h às 08h, serão encaminhadas ao Juiz Plantonista nos termos de Portaria que designou o plantão, por meio do celular (31) 99956-2702, para o primeiro grau, e (31) 99732-1566, para o segundo grau, tendo em vista que o sistema eProc não emite alerta de novas ações ou medidas urgentes.

Art. 3º As certidões requeridas em caráter de urgência serão emitidas:

I - pelo Portal do TJMMG, no caso de certidões negativas;

II - na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, pelo servidor de plantão;

III - nas Auditorias da Justiça Militar, pelo servidor que estiver de plantão na respectiva Secretaria, conforme regulamentação do Corregedor;

IV - na Central de Certidões, conforme regulamentação do Corregedor.

Art. 4º No período a que se refere o art. 1º desta Portaria Conjunta, poderão ser disponibilizados atos administrativos no DJMe, observando-se a necessidade e a conveniência.

Art. 5º Para o plantão de que trata o art. 2º desta Portaria Conjunta, será convocado o número mínimo de servidores necessário ao bom andamento dos serviços.

§ 1º No Primeiro Grau da Justiça Militar, o plantão de que trata o art. 2º desta Portaria Conjunta será disciplinado pela Corregedoria da Justiça Militar.

§ 2º Nas unidades administrativas, a convocação de servidores para o regime de plantão, quando necessária, em razão da imperiosa necessidade do serviço, será feita pelo gestor máximo da área, com a adoção do trabalho em regime de *home office* sempre que possível.

§ 3º Os servidores convocados para trabalhar no plantão a que se refere o art. 2º desta Portaria Conjunta farão jus ao que dispõe o art. 313, § 1º, da Lei Complementar n. 59/2001.

Art. 6º Durante o período de suspensão do expediente de que trata esta Portaria Conjunta, as ações continuarão sendo distribuídas eletronicamente no sistema eproc.

Art. 7º Revogar-se-ão as disposições em contrário.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos:

I – no âmbito da primeira instância, pelo Corregedor;

II – no âmbito da segunda Instância, pelo Presidente.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **Fernando Armando Ribeiro**
Presidente

(a) Desembargador **Rúbio Paulino Coelho**
Corregedor

PORTARIA N. 1.341, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Designa servidor para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o extrato da Portaria n. 1.338, de 4 de março de 2021, divulgado no DJMe de 5/03/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Eli Alvarenga, JME 0132-5, para apoiar na prática dos atos ordinatórios de instrução do processo a que se refere a Portaria n. 1.338/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador FERNANDO ARMANDO RIBEIRO
Presidente

Deferindo:

- a suspensão de 15 (quinze) dias de férias anuais do Juiz André de Mourão Motta, referentes ao 1º semestre de 2021, previstas para o período de 05/04/2021 a 19/04/2021, em face da necessidade do serviço.

- licença-luto requerida pela servidora Edilene Lucinda Gomes de Lucardians, Assistente Judiciário, JME0452-5, 08 (oito) dias de, a partir de 1º/03/2021, pelo falecimento de seu pai, Elson de Barros Gomes, nos termos do art. 201, alínea b, da Lei nº 869 de 05/07/1952 e art. 22 da Portaria nº 908/2016 _ TJMMG.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando José Armando Ribeiro, usando da competência prevista no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno, Resolve conceder, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 1º da Lei nº 13.467 de 12/01/2000, e Resolução nº 233/2001 do TJMMG c/c arts. 14 e 15 da Resolução nº 953/2020-TJMG, progressão funcional ao servidor do Quadro de Pessoal Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionado:

GRUPO DE GRAU SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

ANALISTA JUDICIÁRIO C, JM-NS

Especialidade: CONTADOR

NOME

PADRÃO

A PARTIR DE

BRUNO CÉSAR FERREIRA

PJ-55

10/03/2021

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo e-proc n. 2000018-34.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 1000001-85.2016.9.13.0001

Relator: Des. Osmar Osmar Duarte Marcelino

Autor: Anderson Neves Sfredo

Advogado: Anderson Neves Sfredo (OAB/MG 195433)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Súmula da decisão: indeferida a inicial, ficando prejudicada a análise da liminar pleiteada pelo autor. Fixada à causa o valor de R\$243.438,00 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

Deferido os benefícios da gratuidade da justiça ao autor.

Sem depósito prévio, custas ou honorários, neste momento, em razão do indeferimento da inicial

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0002046-39.2017.9.13.0003

Recorrente: Weverson Clayton Lara da Silva

Advogado(a/s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro(a/s)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: inadmitido o recurso, com fundamento no inciso V do art. 1.030 do Código de Processo Civil.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0002046-39.2017.9.13.0003

Recorrente: Weverson Clayton Lara da Silva

Advogado(a/s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro(a/s)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: negado seguimento ao recurso e, no que tange ao remanescente, inadmitido, com fulcro no inciso V do art. 1.030 do mesmo Código.

PRIMEIRA CÂMARS

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000763-76.2019.9.13.0002

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Cleber Alves dos Santos

Advogados: Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assistente de acusação: Elem Criste Pereira Magalhães Oliva Ferraz (OAB/MG 168477)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar de inépcia da denúncia, suscitada pela defesa do apelante.

No mérito, por maioria de votos, acordam em dar provimento ao recurso de apelação para reformar integralmente a sentença de primeiro grau, absolvendo o Cb PM Cleber Alves dos Santos, nos termos do artigo 439, alínea "e", do CPPM (insuficiência de provas).

Ficou vencido o Desembargador Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento parcial ao presente recurso para reduzir a pena imposta pelo crime de tortura, tornando-a definitiva em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão em regime inicial aberto, nos termos do art. 33 do Código Penal comum, e retirou da condenação a perda do cargo público e o valor estabelecido a título de indenização.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA – PIC DO MPMG – CONDENAÇÃO DO APELANTE EM SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA NÃO ACOLHIDA – NO MÉRITO, OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO SÃO CONTRADITÓRIOS E NÃO CORROBORAM AS ALEGAÇÕES DO SUPOSTO OFENDIDO – OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA SÃO COERENTES E CONVERGEM PARA A PRÁTICA DE AÇÃO LEGÍTIMA EM OPERAÇÃO POLICIAL DE COMBATE AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO DESCREVE A PRESENÇA DE EDEMAS, EQUIMOSSES E ESCORIAÇÕES LEVES NO OFENDIDO, DECORRENTES DE LUTA CORPORAL ENTRE O APELANTE E O DELINQUENTE PRESO – INEXISTÊNCIA DE INTENSO SOFRIMENTO FÍSICO E MENTAL – O OFENDIDO RESISTIU À ORDEM DE PARADA E DE FICAR EM POSIÇÃO DE BUSCA PESSOAL – SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EQUIVOCADA E FORA DA REALIDADE DO TEATRO DE OPERAÇÕES – INCONSISTÊNCIA NOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, QUE NÃO GUARDAM HARMONIA, COERÊNCIA E VERACIDADE COM AS ALEGAÇÕES DO OFENDIDO – AFLORAMENTO DE DÚVIDAS E INCERTEZAS – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ABSOLVIÇÃO DO APELANTE, NOS TERMOS DO ART. 439, ALÍNEA “E”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (INSUFICIÊNCIA DE PROVAS). RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- No presente feito, a exordial acusatória projeta um lastro com indícios mínimos de autoria e materialidade delitiva, justificando suficientemente a deflagração desta ação penal. Diante da inexistência de vícios ou irregularidades formais, foi rejeitada a preliminar de inépcia da denúncia.

- As inconsistências apresentadas pelas testemunhas do suposto ofendido não guardam harmonia, coerência, nem veracidade, deixando transparecer dúvidas e incertezas.

- Para firmar um édito condenatório, o juiz deve ter provas concretas e o acervo probatório deve ser robusto, preciso e sem qualquer sombra de dúvida.

- Inexistindo prova irrefutável de autoria e materialidade delitiva, a absolvição é medida que se impõe.

- Reforma da sentença de primeiro grau.

- Recurso provido.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA CJM N. 16, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento da **Primeira Instância** em decorrência da suspensão do expediente na Justiça Militar, no período de **15 a 19 de março de 2021**, considerando o avanço da pandemia da COVID-19 e da necessidade de adoção de medidas mais restritivas para conter o contágio.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 27, inciso I, e 29, parágrafo único, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de pandemia no Estado de Minas Gerais e a necessidade de adotar medidas mais restritivas para conter o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta TJMMG N. 47, de 12 de março de 2021; e

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 1.161/PR/2021 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, de 11 de março de 2021, que dispõe sobre a suspensão do expediente forense no Poder Judiciário Mineiro com o objetivo de conter o contágio e coibir a propagação da referida doença,

RESOLVE regulamentar o plantão extraordinário na Primeira Instância no período de 15 a 19 de março de 2021, nos termos que seguem.

DAS AUDIÊNCIAS

Art.1º Na primeira instância, ficarão mantidas as audiências por videoconferência já designadas.

§1º Excepcionalmente, para não frustrar a realização das audiências por videoconferência já designadas, poderão ser permitidos atos presenciais, quando absolutamente indispensáveis para sua realização.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º No período deste plantão extraordinário, haverá plantão nas Secretarias de Juízo Militar, das 11 às 17h, podendo o Juiz de cada Auditoria Militar designar apenas um servidor para eventual trabalho presencial quando necessário para realizar os atos urgentes descritos na Portaria Conjunta N. 47/2021.

§1º Nas situações de urgência ou para realizar atos necessários para o bom funcionamento da prestação jurisdicional, o Juiz de cada Auditoria poderá designar servidores para o trabalho remoto, observadas as disposições da Portaria Conjunta TJMMG N. 47/2021.

§2º O servidor na função de Gerente de Secretaria encaminhará à Corregedoria a relação dos servidores de sua Auditoria que foram designados pelo Juiz, informando o dia de cada designação.

Art. 3º Os Cartórios das Auditorias permanecerão fechados para o público externo e funcionarão excepcionalmente de modo presencial apenas para a realização de serviços internos, nos termos desta Portaria.

§1º No período desse plantão extraordinário, o atendimento ao público externo ocorrerá via telefone e via email, garantindo o atendimento aos advogados e aos promotores, excepcionalmente e após prévio agendamento pelos meios citados.

§2º Para eventuais contatos das partes ou advogados, fica disponível o número do **celular de plantão (31) 99956-2702**, independentemente do horário, cabendo à equipe do plantão ordinário acionar a respectiva Auditoria sobre a demanda

Art. 4º Os magistrados deverão permanecer em serviço na modalidade a distância e disponíveis para atendimento por meio telefônico ou outra modalidade que se fizer necessária no horário de funcionamento do expediente (11 às 17h).

Art. 5º As regras do plantão ordinário (18h às 08h) permanecem as já estabelecidas na Resolução N. 78/2009-TJMMG, alterada pela Resolução **N. 237, de 3 de março de 2021**.

Art. 6º A Central de Distribuição terá seu funcionamento prioritariamente por meio remoto, sendo que a distribuição dos feitos permanecerá mantida.

DA EMISSÃO DE CERTIDÕES

Art. 7º Cada Auditoria Militar ficará responsável por emitir certidões de sua competência.

Art. 8º A Central de Certidões terá seu funcionamento apenas remotamente nesse período, devendo os pedidos de certidões serem encaminhados ao email: ceneg@tjmmg.jus.br aos cuidados do escrivão responsável.

§1º As certidões negativas por meio eletrônico continuarão sendo emitidas pelo site deste Tribunal. Na impossibilidade, ou por outra razão, desde que assegurada a urgência, a requisição deverá ser remetida via email conforme descrito nesta Portaria.

DO CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Art. 9º Os servidores da Central de Mandados bem como o servidor na função de Oficial de Justiça, durante o plantão extraordinário, ficarão de sobreaviso, devendo ser acionados apenas nos casos de urgência, cujo trabalho se dará por revezamento organizado pela Corregedoria.

§1º Os referidos servidores deverão permanecer de prontidão, com seu respectivos celulares ligados.

§2º Caberá também ao oficial de justiça cumprir os mandados que estão em seu poder, salvo quando verificarem a possibilidade de risco, seja pelo fato de se depararem com quadro supostamente sintomático de coronavírus, seja por risco iminente a sua pessoa, justificando, por meio de certidão no próprio mandado, o eventual descumprimento ao juiz competente.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pelo Juiz Corregedor.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data registrada no sistema.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais